



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 003 de 04 DE ABRIL DE
2022

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 003/2022

"Dispõe sobre as adequações nas remunerações dos servidores públicos municipais em consonância com o salário-mínimo nacional e dá outras providências."

I - RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de lei nº 003/2022, sobre as adequações nas remunerações dos servidores públicos municipais visando atender o reajuste do salário-mínimo vigente no país e dá outras providências.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa regularizar os vencimentos dos servidores municipais conforme reajuste do salário-mínimo.

Em relação à competência do Município para dispor sobre a matéria, veja-se que o artigo 30, II, da Constituição Federal relaciona, entre as competências legislativas dos Municípios, o poder de suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Tal função deve ser exercida nos termos e nos limites da Constituição Federal, visando a estabelecer normas específicas, de acordo com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Honestidade, Trabalho e Transparência”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

a conjuntura municipal, e a complementar a legislação já existente em âmbito federal e estadual para adequar a aplicação na esfera local.

Nos incisos IV e VII do Art. 7º da Constituição Federal, dispõe o regramento para o respectivo Projeto de Lei, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

O aludido Projeto de lei é de autoria do Executivo Municipal, e visa reajustar a remuneração no valor correspondente ao salário-mínimo vigente do ano de 2022, estabelecido em R\$ 1.212,00 (*um mil duzentos e doze reais*), o que está em observância ao disposto no Art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando apto à tramitação e deliberação plenária. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy - TO, 11 de março de 2022.

Rogério Mendonça Rocha



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Honestidade, Trabalho e Transparência”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Presidente C.C.J

Jean Carvalho Nunes
Membro

Waister Barbosa de Abreu
Membro

Jean Carvalho Nunes
Presidente C. Finanças e Orçamento


Rogério Mendonça Rocha
Membro


Maria Bonfim Pereira Martins
Membro